



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1.15961/2021.
PROC. ADM. Nº 015961/2021.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.

O **MUNICÍPIO CASTELO/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.638/0001-39, com Prefeitura sediada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Bairro: Centro, na cidade de Castelo/ES, CEP: 29.360-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.830.853/0001-65, com sede na Rua José Alves Rangel, nº 57, Bairro: Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **João Paulo Silva Nali**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.867.520-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, residente e domiciliado no município de Castelo, e pela Secretária Municipal de Saúde **Sr. Marcela Nagel Stov**, brasileira, solteira, enfermeira, portador da cédula de identidade nº 3070712 SPTC-ES inscrito no CPF sob o nº 128.615.647-50, residente na cidade de Castelo/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sr. Sérgio Farias Fonseca**, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do **CONSORCIADO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo **CONSORCIADO** a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

§1º - A **CONSORCIADO** se compromete a disponibilizar para implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a implantação e funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município **CONSORCIADO**, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1 Para a execução do objeto deste contrato serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante, para o exercício de 2022, de R\$ R\$ 1.329.826,72 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), dividido em parcelas mensais no valor de R\$ 110.818,89 (cento e dez mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), para uma população municipal estimada de 37.747 habitantes, conforme senso do IBGE/2020.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do **SAMU**, no modelo de governança regional, foi realizada conforme planilha que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do **CONSÓRCIO** no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do **SAMU**, em atendimento às exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixados para os serviços objeto deste instrumento é calculado em valor per capita conforme a população do **CONSORCIADO**.

§4º - O **CONSORCIADO** receberá, através do Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o **CONSORCIADO**, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do **SAMU** pelo **CONSÓRCIO**, e deverão ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente da realização dos serviços do **SAMU**, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do **CONSÓRCIO**, a saber: conta corrente: 3139413-3, Agência: 0125(Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consorcio Público da Região Polo Sul ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo **CONSÓRCIO**, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

§2º - **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** - O **CONSORCIADO**, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do **SAMU**, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,066% (zero virgula zero sessenta e seis por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o **CONSORCIADO** tem atuação como membro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0160011030200712.560	33933900000	0083	FMS – 1211 – Recurso Próprio
0160011030200712.560	33933900000	0083	FMS – 1214 – Recurso Proveniente do SUS

§1º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do **CONSÓRCIO** competem ao **CONSORCIADO**:

- I – apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU será executada pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para implantação, instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.
- III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- V – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- VI – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1 O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

§1º - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua.

§2º - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditória, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

16.2 Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

16.3 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

16.4 Fica acordado que será afixada na base descentralizada placa de inauguração com a inserção e destaque dos entes federativos participantes da execução da presente política pública (governos federal, estadual e municipal) e também do Consórcio Público.

16.5 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

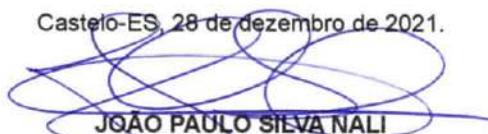


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

16.6 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Castelo-ES, 28 de dezembro de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
CONTRATANTE


MARCELA NAGEL STOV
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SERGIO FARIAS FONSECA
Presidente do CIM POLO SUL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

ANEXO I

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".



Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO IBGE ESTIMATIVA 2020	PER CAPITA DA REGIÃO	VALOR DE REPASSE MENSAL PERÍODO DE DEZ/2020 A NOV/2025		VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
				PROPORCIONTE MUNICÍPIO 40%	CONCEDENTE SESA .60%		
1	Apiaca	7.554	R\$ 2,94	R\$ 8.870,91	R\$ 13.306,37	R\$ 22.177,28	R\$ 266.127,40
2	Alegre	29.975	R\$ 2,94	R\$ 35.200,64	R\$ 52.800,96	R\$ 88.001,60	R\$ 1.056.019,18
3	Atilio Vivacqua	12.105	R\$ 2,94	R\$ 14.215,30	R\$ 21.322,96	R\$ 35.538,26	R\$ 426.459,12
4	Bom Jesus do Norte	9.962	R\$ 2,94	R\$ 11.698,71	R\$ 17.548,06	R\$ 29.246,77	R\$ 350.961,24
5	Cachoeiro de Itapemirim	210.589	R\$ 2,94	R\$ 247.301,67	R\$ 370.952,50	R\$ 618.254,16	R\$ 7.419.049,96
6	Castelo	37.747	R\$ 2,94	R\$ 44.327,56	R\$ 66.491,34	R\$ 110.818,89	R\$ 1.329.826,72
7	Divino São Lourenço	4.270	R\$ 2,94	R\$ 5.014,40	R\$ 7.521,60	R\$ 12.536,01	R\$ 150.432,09
8	Dores do Rio Preto	6.771	R\$ 2,94	R\$ 7.951,41	R\$ 11.927,12	R\$ 19.878,53	R\$ 238.542,31
9	Guaçu	31.122	R\$ 2,94	R\$ 36.547,60	R\$ 54.821,40	R\$ 91.369,00	R\$ 1.096.427,98
10	Ibitirama	8.859	R\$ 2,94	R\$ 10.403,42	R\$ 15.605,13	R\$ 26.008,55	R\$ 312.102,55
11	Irupi	13.526	R\$ 2,94	R\$ 15.884,03	R\$ 23.826,05	R\$ 39.710,08	R\$ 476.520,95
12	Iuna	29.290	R\$ 2,94	R\$ 34.396,22	R\$ 51.594,33	R\$ 85.990,55	R\$ 1.031.886,63
13	Jeronimo Monteiro	12.265	R\$ 2,94	R\$ 14.403,20	R\$ 21.604,80	R\$ 36.007,99	R\$ 432.095,92
14	Mimoso do Sul	26.115	R\$ 2,94	R\$ 30.667,71	R\$ 46.001,57	R\$ 76.669,28	R\$ 920.031,39
15	Muniz Freire	17.319	R\$ 2,94	R\$ 20.338,28	R\$ 30.507,42	R\$ 50.845,69	R\$ 610.148,33
16	Muqui	15.526	R\$ 2,94	R\$ 18.232,70	R\$ 27.349,05	R\$ 45.581,75	R\$ 546.980,94
17	Presidente Kennedy	11.658	R\$ 2,94	R\$ 13.690,38	R\$ 20.535,57	R\$ 34.225,94	R\$ 410.711,31
18	São José do Calçado	10.546	R\$ 2,94	R\$ 12.384,52	R\$ 18.576,78	R\$ 30.961,30	R\$ 371.535,55
19	Vargem Alta	21.591	R\$ 2,94	R\$ 25.355,03	R\$ 38.032,54	R\$ 63.387,57	R\$ 760.650,88
20	Alfredo Chaves	14.636	R\$ 2,94	R\$ 17.187,54	R\$ 25.781,31	R\$ 42.968,85	R\$ 515.626,24
21	Iconha	13.973	R\$ 2,94	R\$ 16.408,96	R\$ 24.613,44	R\$ 41.022,40	R\$ 492.268,76
22	Itarana	10.433	R\$ 2,94	R\$ 12.251,82	R\$ 18.377,73	R\$ 30.629,55	R\$ 367.554,56
23	Rio Novo do Sul	11.626	R\$ 2,94	R\$ 13.652,80	R\$ 20.479,20	R\$ 34.132,00	R\$ 409.583,95
24	Marataizes	38.883	R\$ 2,94	R\$ 45.661,60	R\$ 68.492,40	R\$ 114.154,00	R\$ 1.369.848,00
25	Itapemirim	34.656	R\$ 2,94	R\$ 40.697,69	R\$ 61.046,54	R\$ 101.744,23	R\$ 1.220.930,80
TOTAL MENSAL				R\$ 752.744,09	R\$ 1.129.116,14	R\$ 1.881.860,23	R\$ 22.582.322,75
TOTAL ANUAL				R\$ 9.032.929,10	R\$ 13.549.393,65	R\$ 22.582.322,75	R\$ 22.582.322,75

semp